



PARECER TÉCNICO Nº 046/2022 – SISAM

REQUERENTE: Daniel Luciano de Carvalho

ENDEREÇO: Rua José Ribeiro de Souza, nº 184, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua José Ribeiro de Souza, nº 184, Centro, no dia 19 de setembro de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie ESCUMILHA AFRICANA (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*), para a qual foi solicitada autorização de CORTE. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas, porém possui alguns galhos secos que devem ser retirados;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Possui grande volume de galhos;
- v. Os galhos estão desordenados e sem forma;
- vi. Os galhos estão próximos a rede elétrica;
- vii. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.

Não justifica a o corte da espécie devido a espécie ser indicada para arborização, não possui risco de queda e não esar obstruindo a passagem de pedestres. Justifica-se a poda da árvore pelo fato de espécie necessitar de manutenção e conservação da espécie.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie ESCUMILHA AFRICANA (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*), localizada na calçada do imóvel situado à Rua José Ribeiro de Souza, nº 184, Centro – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Daniel Luciano de Carvalho, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por*



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 08 de setembro de 2022.

Dener Henrique de Castro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da árvore da espécie RESEDÁ a ser podada.



Fonte: SISMAM (Registro em 19/09/2022).